

## **REGULAMENTO DAS SECÇÕES DE EMIGRAÇÃO DA JSD**

### **CAPÍTULO I FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS DA JSD NO ESTRANGEIRO**

#### **Artigo 1.º (Âmbito)**

1. O presente Regulamento define as normas que regulam o funcionamento das estruturas da JSD para as Comunidades Portuguesas no estrangeiro.
2. Os militantes residentes no estrangeiro podem inscrever-se em Secções, às quais se aplicam, com as adaptações decorrentes da especificidade do meio e as disposições deste Regulamento, as normas dos Estatutos Nacionais da JSD referentes às estruturas do Território Nacional.

#### **Artigo 2.º (Estruturas da Emigração)**

1. Os militantes residentes no estrangeiro podem inscrever-se em Secções, de acordo com o artigo 25º dos Estatutos da JSD.
2. O Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional da JSD, homologará a criação das Secções de Emigração da JSD.

#### **Artigo 3.º (Secções)**

1. As Secções terão o âmbito territorial de uma área de jurisdição consular podendo excecionalmente ter outra configuração, a definir pela Comissão Política Nacional da JSD.
2. A homologação da Secção pressupõe a existência de, pelo menos, 10 militantes inscritos.
3. Aplicam-se às Secções das Comunidades Portuguesas os dispositivos estatutários referentes às secções do território nacional com as necessárias adaptações.
4. Compete, nomeadamente, à Assembleia de Secção acompanhar o desenvolvimento de contactos políticos com as estruturas locais das Juventudes Partidárias Estrangeiras membros do Partido Político Europeu de que faça parte o PSD, ou outras com que este venha a estabelecer relações privilegiadas no Mundo.

#### **Artigo 4.º (Admissão de militantes de menores)**

1. Relativamente à admissão de militantes, o presente Regulamento aplica-se exclusivamente à admissão e transferência de militantes da JSD menores de idade.
2. A inscrição, admissão, aquisição da qualidade e antiguidade dos militantes maiores, regula-se de acordo com os estatutos e regulamentos do PSD

3. O candidato a militante deverá formular o seu pedido de inscrição preenchendo uma ficha normalizada que deverá ser enviada para os serviços nacionais da JSD, a/c da Secretaria Geral da JSD, diretamente pelo interessado ou através da Secção de Emigração em que pretenda inscrever-se.
4. O candidato a militante tem de fazer prova de residência no território da circunscrição da secção e de que tem nacionalidade portuguesa.
5. O pedido de inscrição será obrigatoriamente acompanhado de fotocópia legível do documento de identificação.
6. A ficha de inscrição deverá estar devidamente preenchida, devendo indicar expressamente o endereço da sua residência pessoal e a Secção de Emigração em que pretende inscrever-se.
7. É condição de aceitação do pedido de inscrição que o mesmo seja proposto por um militante com mais de seis meses de inscrição, que verificará o correto preenchimento da ficha em questão e a sua veracidade.
8. É expressamente proibida a inscrição em mais do que uma secção, independentemente de se situar no estrangeiro ou em território nacional.

#### **Artigo 5.º (Eleições)**

Às eleições para os órgãos das estruturas da emigração da JSD aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do Regulamento Eleitoral e o presente Regulamento.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 6.º (Interpretação e Casos Omissos)**

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

#### **Artigo 7.º (Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor à data da publicação no "Povo Livre".

Aprovado pelo Conselho Nacional, em Santarém, 28 de fevereiro de 2015